

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

08/12/2022

ÀS 10:44 Horas

Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 176/2022

Projeto de Lei Complementar nº 15/2022

Processo nº 196/2022

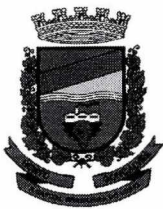
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa estabelecer o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal, que inicialmente destaca-se que tramita nesta Colenda Câmara, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que iniciou o Processo de Reforma da Previdência, sendo imperativo que o Município, de forma equilibrada e responsável, adote alternativas para enfrentar a escalada no aumento dos custos do seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a qual exerce pressão cada vez maior sobre o orçamento, circunstância com real potencial de vir a dificultar, em um curto espaço de tempo, os investimentos públicos necessários para a prestação de serviços de qualidade à Comunidade bem como o próprio pagamento dos benefícios garantidos aos servidores municipais.

Assevera, ainda, que nesse contexto, considerando o cenário constitucional atual, inaugurado em 12/11/2019 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13/11/2019, e em continuidade ao processo deflagrado com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima referida, submetemos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar.

O Texto trata da classificação e da conceituação de beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes do RPPS, assim como das regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, aplicando aos futuros ingressantes no serviço público municipal, regras assemelhadas às aplicadas aos servidores federais e estabelecidas na já mencionada Emenda Constitucional nº 103/2019, sem alteração em relação às regras de aposentadoria hoje garantidas aos atuais servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A aprovação da presente Lei Complementar é imprescindível para fundamentar a adoção do novo plano de recuperação do passivo atuarial proposto no Projeto de Lei que trata do custeio do RPPS, o qual, conforme o Parecer Atuarial nº 2022.10.01, firmado pelo Atuário Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), terá um impacto positivo no fluxo de caixa dos Poderes do Município em razão da extensão do prazo final do plano para 2065 (hoje o Município tem como limite o ano de 2054).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico